



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito*

*Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.*

*Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000*

*Fone/Fax: (046) 3252-8027*

**DECRETO Nº 151/2020**

**Altera o caput e adiciona parágrafo 3º no Art. 6º;  
Altera o inciso II e adiciona inciso III ao Art. 10º;  
Exclui o inciso I do Art. 21 e Altera o Art. 26 do  
Decreto nº 139/2020, de 03 de Julho de 2020.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 17 de julho de 2020, a qual decidiu em comum acordo, pela flexibilização em alguns termos do Decreto nº 139/2020 de 03 de julho de 2020, tendo em vista a mudança no quadro de contaminação pelo COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica alterado o caput e adicionado parágrafo 3º no Art. 6º do Decreto nº 139/2020, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades não essenciais do comércio, profissionais liberais, prestadores de serviços em geral, inclusive as Agropecuárias, Clínicas Veterinárias, Pet Shops, Materiais de Construção, sendo das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 16h00min aos sábados, permitindo-se aos pets shops, salões de beleza, barbearias e “lava-car” o funcionamento até às 18hs.

§ 1º - (inalterado)

§ 2º - (inalterado)

§ 3º - Fica autorizado a abertura e funcionamento dos BARES, das 10h00min às 20h00min, de segunda-feira à sábado, estando proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

+



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito*

*Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.*

*Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000*

*Fone/Fax: (046) 3252-8027*

**Art. 2.º** - Fica alterado o inciso II e adicionado o inciso III ao Art. 10º do Decreto nº 139/2020, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º - (inalterado)**

**I - (inalterado)**

**II - Fica autorizado a utilização de piscinas para realização das atividades mencionados no caput deste artigo.**

**III - Fica autorizado a prática de atividade física de caminhada e/ou corrida ao ar livre, desde que respeitado o toque de recolher.**

**Art. 3.º** - Fica alterado o inciso I do Art. 21º do Decreto nº 139/2020, de 03 de julho de 2020, passando a vigora com a seguinte redação:

**Art. 21 - (inalterado)**

**I - Casas noturnas, pubs, boates, casas de show e similares;**

**II - (inalterado)**

**Art. 4.º** - Fica alterado o Art. 26 do Decreto nº 139/2020, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26 - As celebrações presenciais, quando realizadas, devem ser em frequência reduzida, devendo observar o horário do toque de recolher aqui instituído.**

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JULHO DE 2020.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
**Prefeito Municipal**